



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014.2022 – TP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada no licenciamento e concessão dos direitos de uso de sistema integrado com sistema de folha de pagamento, incluindo o acompanhamento e geração das rotinas do SIM (Sistema de Informações Municipais), elaboração mensal de GPS (Guia de Previdência Social) e GPM (Guia de Previdência Municipal) junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo dar suporte ao ordenador de despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, visando otimizar os trabalhos administrativos relacionados, com o licenciamento e concessão dos direitos de uso de sistema integrado com sistema de folha de pagamento especialmente no que diz respeito à concessão dos direitos de uso de sistemas integrados de Recursos humanos, a saber, Sistema de Folha de Pagamento, Acompanhamento e geração das rotinas do SIM (Sistema de Informações Municipais), Elaboração mensal de GPS (Guia de Previdência Social) e GPM (Guia de Previdência Municipal), junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os Serviços de concessão dos direitos de uso de sistema integrado com sistema de folha de pagamento serão desenvolvidos de acordo com o que determina a legislação vigente, especialmente Leis e Decretos Municipais, e demais regramentos em vigor, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, envolvendo o licenciamento e concessão dos direitos de uso de sistemas integrados de Recursos humanos, como sistema de folha de pagamento, Acompanhamento e geração das rotinas do SIM (Sistema de Informações Municipais), Elaboração mensal de GPS (Guia de Previdência Social) e GPM (Guia de Previdência Municipal) para devido pagamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO

4.1. SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

4.1.1. FLEXIBILIDADE:

Os relatórios são flexíveis, dinâmicos e oferecem alternativas de geração em formatos diversos para facilitar nas tomadas de decisão. O software está sempre atualizado com a Legislação vigente e acompanha a evolução das exigências legais, como também com a remessa de dados para os Tribunais de Contas.

4.1.2. AGILIDADE

ROSELI

- Garante agilidade na confecção de sua folha mensal, devido todos os processos que envolvem cálculos serem automáticos, as rotinas são customizáveis, permitindo que o sistema se identifique ao máximo com seu município.
- Permite a abertura de conta automaticamente;
- Possibilita a importação de consignações diversas;
- Realiza o reajuste automático de salário por cargo, classe ou nível;
- Oportuniza a atualização automática de eventos, nas formas de valor ou percentual;
- Controla a folha de frequência dos servidores, incluídos sábados, domingos e feriados;
- Possibilita o controle automático dos dependentes (baixa e emissão dos relatórios);
- Realiza o cálculo automático do 13º salário com flexibilidade de adiantamento por parcelas ou aniversariantes;
- Viabiliza a possibilidade de criação de fórmulas para cálculos específicos do cliente;
- Cadastro único de servidor com mais de um vínculo empregatício;
- Possibilita o cadastramento de prestadores e serviços autônomos;
- Permite o Controle dos dependentes e pensionistas;
- Propicia a Geração de prévia e o processamento de cálculo mensal, adiantamento, complementar, 13º salário adiantado e integral, licença prêmio, férias individuais, férias coletivas, rescisões individuais e coletivas;
- Promove a geração do 13º salário, levando em consideração a média salarial ou, ainda, pelo último salário;
- Viabiliza o processamento de cálculos simulados;
- Gerencia os períodos aquisitivos de férias;
- Configura o cálculo de férias, tratando às faltas e afastamentos, a base de cálculo utilizados etc.;
- Possibilita a configuração de todas as fórmulas de cálculo, ficando em conformidade, com o estatuto do órgão;
- Gera a remessa de pagamento geral, por secretária, setor e por fonte de recursos;
- Integração com sistema de Margem Consignável;
- Integração com sistema de Ponto Eletrônico;
- Possibilita a geração de arquivo de consulta da qualificação cadastral dos funcionários, para cadastramento inicial dos servidores no e-Social;

4.1.3. GERENCIAMENTO

O sistema integrado de folha de pagamento permite o gerenciamento do (a):

- Controle de afastamentos e retornos mensais;
- Controle de servidores duplicados em folha por documentação;
- Controle de admitidos e demitidos do mês;
- Geração de críticas no recálculo com informações de servidores, com encerramento de contrato, fim de estágio probatório, entre outras situações que lhe auxiliam no encerramento da folha.
- Comparativo de valores alterados, incluídos ou excluídos entre um mês e outro;

- Geração de relatórios por fonte de recursos, Órgão/Unidade Orçamentária.
- Gerencia quadro de vagas x ocupação, inclusive cargos e funções gratificadas;

4.1.4. SEGURANÇA

- Acesso por nível, através de senha permitindo emissão de relatório por usuário;
- Comunicação com Portal da Transparência;
- Exportação de Dados para o servidor acessar seus dados on-line.
- Importação de dados de outros sistemas, OBRIGAÇÕES / ADEQUAÇÕES
- Geração automática de arquivos atendendo a legislação trabalhista: RAIS, DIRF, MANAD, GFIP, CAGED Tribunais de Contas: SIM, ECONTAS, SAGRES, SIAI.
- Pagamento online com diversos bancos;

4.1.5. SUPORTE:

- A contratada deverá disponibiliza atendimento, através de telefone, no horário comercial de 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.
- A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, para realizar visitas sempre que for requisitada, incluindo a qualificação dos servidores na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- A contratada deverá responder todos os chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6. REQUISITOS MÍNIMOS:

São requisitos mínimos à participação no certame:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível ao objeto;

7. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1.** Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da contratada;
- 7.2.** Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada;
- 7.3.** Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição de ORDEM, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, e serão executados pelo período de 12 (doze) meses.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 8.1.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente deste projeto básico/termo de referência correrá à conta dos recursos oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA na seguinte dotação orçamentária: **1701.09.122.0011.2.141 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO IPSGA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.11–LOCAÇÃO DO SOFTWARE; FONTE DE PAGAMENTO: 1802000000 (RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

11. FISCAL DO CONTRATO:

11.1. A Fiscalização do Contrato será exercida, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA, por servidor designado, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital;
- b) Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este projeto básico/termo de referência;
- d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

- c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal na representação do Município e de seus órgãos da administração direta, em ações correlatas com as atividades profissionais.

14. VALOR DO INVESTIMENTO:

14.1. O Valor Global Estimado é de **R\$ 25.599,96 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

14.2. O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticado no mercado.

15. ITEM DO OBJETO:

Itens	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
1.	Contratação de empresa especializada no LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DOS	Mês	12	2.133,33	25.599,96

Itens	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
	DIREITOS DE USO DE SISTEMA INTEGRADO COM SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO E GERAÇÃO DAS ROTINAS DO SIM (SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS), ELABORAÇÃO MENSAL DE GPS (GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL) E GPM (GUIA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL) JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPSGA.				
Valor Global				R\$ 25.599,96	

Valor Global por Extenso: R\$ 25.599,96 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

São Gonçalo do Amarante – CE, 15 de Junho de 2022.

Camille Coelho Muniz
CAMILLE COELHO MUNIZ

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante (IPMSGGA)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014.2022 – TP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

A LICITANTE ___, CNPJ Nº. ___, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- 1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014.2022 – TP**;
- 2 – Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
- 3 – Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DOS DIREITOS DE USO DE SISTEMA INTEGRADO COM SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO E GERAÇÃO DAS ROTINAS DO SIM (SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS), ELABORAÇÃO MENSAL DE GPS (GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL) E GPM (GUIA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL) JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPSGA.

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DOS DIREITOS DE USO DE SISTEMA INTEGRADO COM SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO E GERAÇÃO DAS ROTINAS DO SIM (SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS), ELABORAÇÃO MENSAL DE GPS (GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL) E GPM (GUIA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL) JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPSGA.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL R\$					

VALOR GLOBAL R\$: ___ (VALOR POR EXTENSO)

Proponente/Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Prazo de prestação dos serviços: **12 (doze) meses**

Validade da proposta de preços: **60 (sessenta) dias**

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014.2022 – TP

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPSGA**, inscrito no **CNPJ Nº. 15.293.523/0001-40**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salvador Riomar, 176, Centro, CEP 62.670-000, representado pela Sra. Camille Coelho Muniz – Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, __, inscrita no **CNPJ Nº. ____**, com sede à __ neste ato representado pelo(a) Sr(a). __, inscrito(a) no CPF Nº. __, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014.2022 – TP**, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DOS DIREITOS DE USO DE SISTEMA INTEGRADO COM SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO E GERAÇÃO DAS ROTINAS DO SIM (SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS), ELABORAÇÃO MENSAL DE GPS (GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL) E GPM (GUIA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL) JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPSGA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DOS DIREITOS DE USO DE SISTEMA INTEGRADO COM SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO E GERAÇÃO DAS ROTINAS DO SIM (SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS), ELABORAÇÃO MENSAL DE GPS (GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL) E GPM (GUIA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL) JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPSGA.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL R\$					





PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal da presente avença é de **R\$** __ (___), totalizando a importância de **R\$** __ (___) a ser pago mensalmente na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2 – A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela CONTRATANTE.

3.4 – Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.5 – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.6 – A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria Municipal de Finanças dos valores efetivamente retidos.

3.7 – Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.8 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 – As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do edital e da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1 – Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, edital e proposta vencedora do certame;

5.2 – Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.5 – Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

podendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA, solicitar a substituição daqueles cujas conduta seja julgada inconveniente;

5.6 – Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.7 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.8 – Responder perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.9 – Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

5.10 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA;

5.11 – Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

5.12 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.13 – Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

5.14 – Disponibilizar profissionais experientes e com capacidade técnica operacional para realizar o levantamento e formalização dos dados, para que os mesmos possam fazer parte da apresentação do relatório final;

5.15 – Emissão de relatórios dos serviços prestados e apresentação do relatório final em apostila, cd e power point;

5.16 – Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

5.17 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e contrato;
- Exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços;
- Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato;
- Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA.

5.18 – A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR BACKUP DO SISTEMA INTEGRADO AO FINAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU DE SUA EXECUÇÃO, ENTREGANDO-OS EM SEGURANÇA À CONTRATANTE, OBJETIVANDO MANTER A SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PRESERVÁ-LO NA POSSE DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da ___ do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na seguinte dotação orçamentária: ___.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

7.1.1 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

7.1.2 – Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

7.1.3 – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso;

7.1.4 – 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

7.2 – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na





PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Tesouraria do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento dos serviços o valor da multa que não for recolhida pela CONTRATADA.

7.3 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

7.4 – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – A licitante que, convocada pela CONTRATANTE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital (05 dias úteis), sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de suspensão de participação em licitação promovida pelos órgãos e entidades do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

8.3 – Em caso de a licitante ou CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.4 – As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE, à licitante vencedora desta licitação ou à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

8.4.1 – de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

8.4.2 – de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital.

8.6 – Somente após a CONTRATADA ressarcir ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

8.7 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA.

0



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

9.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.3 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.4 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao termo de referência, o edital da licitação e à proposta de preços da CONTRATADA.

10.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do termo de referência, do edital, da proposta de preços da CONTRATADA e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10.9 – A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

12.2 – O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

12.3 – As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

12.4 – A presença da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

12.5 – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE – IPSGA
CNPJ Nº. 15.293.523/0001-40
CAMILLE COELHO MUNIZ
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>
<<<CNPJ Nº.>>
<<<REPRESENTANTE>>
<<<CPF Nº.>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ CPF Nº _____
- 2. _____ CPF Nº _____

0